	2
	3
	è
	è
	Č
S	0
Ĕ	0
₹	Ļ
S	5
8	1
۵	6
S	Č
ij	2
5	ì
R	Ċ
ō	9
8	ò
ž	
∃	
≤	`
Z	
Ź	
₹	
₹	
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
¥	
~	
8	-
te	
e	
<u>=</u>	
ij	
ij	
9	
ğ	
. <u>S</u>	
ä	-
ō	
2	
eu	
트	
ದ್ದ	
ŏ	
ste	
ш	
	•
	,
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº113/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11375/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Itamar de Oliveira Mar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICAD-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6407/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Itamar de Oliveira Mar, responsável pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Meio Ambiente FMDMA, no curso do exercício 2016, nos termos do art. 11, III, a), 4 c/c art. 22, II da Lei n. 2423/1996;
- **10.2. Recomendar** ao Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA:
  - **10.2.1.** Que atue com zelo e presteza a atribuição de elaborar os Demonstrativos Contábeis, observando o que emana o art. 206 da Lei nº 1118/1971, evitando assim posteriores correções, pois ainda que não gerem prejuízo ao erário, em um primeiro momento, não representam fidedignamente das informações contábeis, como preconiza o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em sua 7ª edição;
  - **10.2.2.** Que apresente na Prestação de Contas do próximo exercício o Inventário Físico Analítico dos Bens Imóveis adquiridos, identificando o detalhamento dos dados cadastrais consoante os Registros de Imóveis;
  - **10.2.3.** Que somente comprometa seu orçamento com despesas a serem rigorosamente executadas no exercício, evitando-se, desta forma, comprometimento da própria dotação, aleatoriamente e sem qualquer

digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	COT COO CLE L'ALL COO CLE COURT COUR
te por	
lment	
digita	
nado	-
assinado di	
fō	
2	-
eu	
톸	
Ö	
ō	
Este documento f	
Ш	
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº113/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

finalidade, e posteriores anulações, além de permitir que exista saldo orçamentário que possam ser realocados para outras ações, atividades projetos do Fundo em questão;

- 10.3. Determinar À Comissão do próximo exercício certifique-se da regularização do valor R\$ 62.352,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), referente à aquisição de 120 nobreak e verificar se os correspondentes bens móveis foram incorporados ao patrimônio do FMDMA/SEMMA.
  - **10.3.1.** À Comissão de Inspeção do próximo exercício, certifique se o controle dos bens do Ativo Imobilizado está condizente com a Lei 4320/64 e com o Decreto Municipal 850/2011, certificando-se:
  - a) Da existência física dos 120 nobreaks recebidos em 23/12/2016 adquiridos pela Nota Fiscal nº 003510;
  - b) Do tombamento e entregas dos 120 nobreaks;
  - c) Da emissão e atualização do Termo de Responsabilidade da Estrutura Operacional como emana o Decreto Municipal 850/2011;
  - d) Da realização e atualização do Inventário dos Bens Móveis Permanentes distinguindo os bens da SEMMA e FMDMA;
  - e) Do acompanhamento das Comissões Setoriais de Gestão de Bens Móveis e Imóveis da SEMMA e FMDMA;

Acolhido pela Relatora o voto-destaque em sessão do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela retirada da aplicação de multa. Vencido o voto destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela irregularidade das contas, alcance e multa.

- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Fevereiro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral, em substituição